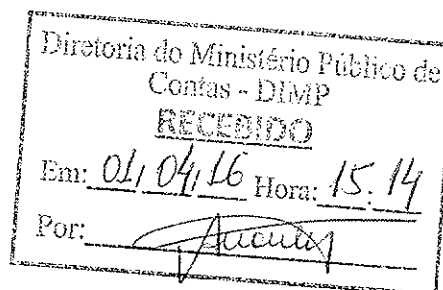




ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**



REPRESENTAÇÃO Nº. 010 /2016-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE PROVIMENTO CAUTELAR** em face da contratação temporária de pessoal promovida pelo Diretor-Presidente da **Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amazonas (FHEMOAM)**, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas.

90



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

Em representação proposta pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Agnaldo Gomes da Costa, à época Secretário de Estado de Saúde, com vistas a apurar possível ilegalidade nos contratos n.s 38/2008, 134/2008, 05/2009, e seus aditivos, celebrados com cooperativas da área de saúde para a prestação de serviços especializados, esta e. Corte de Contas¹, ao julgar parcialmente procedente a representação, decidiu, por entender configurar burla à regra do concurso público prevista no artigo 37, II, da Constituição, assinalar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a Secretaria Estadual de Saúde comprovar o afastamento do pessoal contratado e a nomeação dos aprovados nos concursos públicos promovidos pelos Editais n.s 1,2 e 3, todos de 2014.

A r. decisão, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, edição de 4 de agosto de 2015, determinou, ainda, notificar o gestor da SUSAM, o que aconteceu por via dos Ofícios n.s 2238/2015 e 2239/2015, ambos emitidos pela Secretaria do Tribunal Pleno e recebidos por seus destinatários em 02.09.2015, para notificar os gestores responsáveis, Srs. Pedro Elias de Souza e Agnaldo Gomes da Costa, cuja prova de recebimento dos mesmos encontra-se no verso dos Ofícios em anexo.

Até para evitar solução de continuidade na prestação dos serviços de saúde, fixou a Corte de Contas prazo razoável – 180 (cento e oitenta) dias – para a Secretaria de Saúde estadual promover a substituição da mão de obra temporária pela efetiva. Notificados os gestores em 02.09.2015, o prazo para promover a chamada dos aprovados em concurso público restou vencido em 1º de março de 2016.

Acontece que, embora notificada a Secretaria Estadual de Saúde para admitir, em caráter efetivo, os candidatos aprovados no concurso público

¹ Processo n. 1172/2010



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

deflagrado pelos Editais n.s 1, 2 e 3, todos de 2014, voltados à seleção de pessoal capacitado para desempenhar as funções de enfermeiro, farmacêutico, farmacêutico bioquímico, fisioterapeuta, médico, técnico de enfermagem, técnico de hemoterapia, agente administrativo, dentre outros cargos, a Fundação Hemoam, através das Portarias n.s 21, 22, 27 e 33, todas de 2016, conforme cópias anexas, contratou – em caráter precário e temporário – profissionais da área de saúde aprovados em processo seletivo simplificado, a despeito da existência de concurso público válido e da determinação contida na decisão desta e. Corte de Contas.

Conforme se vê das cópias em anexo, o concurso público objeto dos editais n.s 1, 2 e 3, todos de 2014, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, buscava selecionar pessoal para compor o quadro de vagas da SUSAM, capital e interior, da FCECON, FHAJ, FHEMOAM, FMT, FUAM e FVS.

Em havendo concurso público válido, com resultado final homologado em 17.04.2015, nos termos da Portaria n. 251/2015-SUSAM, e com aprovados em número suficiente para atender a demanda da instituição, conforme listagem anexa, a Fundação Hemoam não poderia, sob o argumento da necessidade em atender excepcional interesse público, desprezar a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público em homenagem aos selecionados em processo seletivo simplificado.

Portanto, o Ministério Público de Contas requer:

a) provimento cautelar para suspender as contratações temporárias referidas nas Portarias n.s 21/16, 22/16, 27/16 e 33/16, editadas para contratar – em caráter precário e temporário – técnico em hemoterapia,

43



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Procuradora de Contas Elissandra Monteiro Freire Alvares

enfermeiro, técnico em enfermagem, dentre outros, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público;

b) assinalar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que o Diretor-Presidente da FHEMOAM adote as providências necessárias para substituir os temporários por servidores efetivos, a fim de impedir a solução de continuidade dos serviços de saúde prestados pela Fundação;

c) notificar o Diretor-presidente da FHEMOAM, Sr. Nelson Abrahim Fraiji, para, querendo, exercer o contraditório e a ampla defesa.

d) aplicar ao Diretor-Presidente da FHEMOAM, Sr. Nelson Abrahim Fraiji, a multa prevista no artigo 54, IV, da Lei n. 2423/96, em razão do descumprimento, sem causa justificado à decisão da Corte de Contas proferida nos autos do Processo n.1172/2010.²

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS**, em Manaus, 1º de abril de 2016.


Elissandra Monteiro Freire Alvares
Procuradora de Contas

² Embora não tenha havido notificação expedida ao Diretor-Presidente da FHEMOAM, para ciência da decisão proferida no Processo n. 1172/2010, entendo que a responsabilidade de notificar todas as unidades integrantes do sistema de saúde cabia à própria SUSAM, desobrigando a Corte de Contas de identificar os demais órgãos.